



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO N° 2301 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta o calendário escolar municipal e dá outras providências.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando o disposto Decreto Municipal N° 2.256 de 16 de Março de 2020,

Considerando o disposto Decreto Municipal N° 2.263 de 06 de Abril de 2020;

Considerando a medida provisória 927/2020, especialmente no que dispõem os artigos 23 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

- O artigo 32 § 4º, da LDB que afirma que o ensino à distância utiliza como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º: As atividades escolares seguem remotas, enquanto perdurar o período suspensão de aulas no Estado de São Paulo, com plantões (remotos e/ou presenciais, seguindo as normas sanitárias), de professores. Para os diretores, vice-diretores, coordenadores e demais funcionários da das escolas, segue horário de trabalho reduzido, segundo o Decreto Municipal N° 2.280, DE 29 DE Maio de 2020, seguindo todas as normas sanitárias.

- I- Os Plantões remotos acontecerão, via Whatsapp, através de grupos formados por alunos/classes, professores e coordenadores em todas as U.E's do município, para esclarecimento de dúvidas e aulas à distância, seguindo o período de aula de cada segmento de ensino e horário de aulas dos docentes;
- II- Os Plantões presenciais acontecerão, 1 ou 2 vezes na semana, dependendo da jornada de trabalho do docente, a saber:
  - a) 12 a 27 aulas semanais, 1 vez na semana por 2 horas relógio;
  - b) A partir de 28 horas aulas semanais, 2 vezes na semana por 2 horas relógio.
- III- A organização dos Plantões presenciais ficará sob a responsabilidade das diretoras e vice-diretoras de escola, seguindo todas as normas sanitárias de distanciamento social.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Parágrafo único: Para os professores da Rede Pública Municipal com 60 anos de idade ou mais, bem como aqueles com recomendações médicas, desde que apresentem ao Departamento de Recursos Humanos a documentação comprobatória, não se aplica o inciso II deste artigo.

Art. 2º Serão consideradas atividades pedagógicas não presenciais para cômputo de frequência e dias letivos:

- I - Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- II - Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- III - Realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- IV - Oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- V - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- VI - Utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 3º Para fins de calendário escolar, fica considerado:

- I- Recesso Escolar: o período de 06/04/2020 a 30/04/2020
- II- Dias Letivos: Serão considerados letivos os dias em que os professores estarão em Plantões remotos e/ou presenciais nas escolas cumprindo a carga horária, de acordo com o item II do Art.1º e o exposto no Art. 2º.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2296, de 20 de julho de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 10 de agosto de 2.020

**CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO**  
**Diretor de Administração e Governo Municipal**